EDITAL PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PEC-PG

EDITAL Nº 47/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para a seleção de candidaturas do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), conforme processo de nº 23038.001692/2014-95, selecionadas de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, O Programa, com base no Protocolo assinado em 05 de maio de 2006 entre a CAPES, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, tem como objetivo a formação de recursos humanos, com vistas a que cidadãos oriundos de países em desenvolvimento, com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, possam vir a realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* em Instituições de Ensino Superior – IES brasileiras.

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992, Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 9.784/99 e o Decreto Nº 7.692/2012.

1 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Do Objeto

O objeto deste Edital é a concessão de 200 bolsas para cidadãos oriundos de países em desenvolvimento para realização de estudos de pós-graduação, em nível de doutorado, em IES brasileiras públicas ou privadas, de modo a fornecer a capacitação necessária para que o estudante-convênio possa contribuir para o desenvolvimento de seu país. O limite do número de bolsas financiadas poderá, a critério da Capes, ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

1.2 Dos Objetivos do PEC-PG

1.2.1 Constituir atividade de cooperação educacional com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme tabela do **subitem 2.1.1.**

1.2.2 Contribuir para a formação de recursos humanos, por meio da concessão de bolsas de doutorado para realização de estudos em IES brasileiras que emitam diplomas de validade nacional, em programas de pós-graduação *stricto sensu* com nota igual ou superior a 03 (três), segundo classificação estabelecida pela CAPES.

1.2.3 Aprimorar a qualificação de professores universitários, pesquisadores, profissionais e graduados do ensino superior, visando sua contribuição para o desenvolvimento de seus países.

1.2.4 Priorizar os países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento socioeconômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

1.3 Do Cronograma

Atividade	Data
Data para submissão das inscrições	Até 10/09/2014
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e na página da CAPES	A partir de janeiro de 2015
Início das atividades acadêmicas	A partir de março de 2015

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado até o limite de R$ 5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.4.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa "2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão" – Ação 0935 – "Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior".

1.4.3 As despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

1.5. Dos Itens Financiáveis

1.5.1 São itens financiáveis no âmbito do PEC-PG:

a. Bolsa de doutorado com valor estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 28 de março de 2013, publicada no DOU em 3/4/213, com prazo de concessão máximo contado a partir da primeira matrícula no curso e do envio de todos os documentos obrigatórios, improrrogável,

salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011 e suas alterações. Esta bolsa objetiva a formação de pesquisadores, exigindo defesa de tese em determinada área de conhecimento que represente contribuição original para a Ciência. O benefício será concedido mensalmente pela CAPES, durante o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para este nível de estudo;

b. Passagem área de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio, concedida pelo MRE, em classe e trecho mais econômicos, caso conclua o doutorado com êxito;

c. Isenção de pagamento de mensalidades ou de qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico;

d. Assistência médica, odontológica e farmacêutica, realizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994;

e. Auxílio deslocamento para vinda ao Brasil com condições e valores estabelecidos pela Portaria CAPES/DGES Nº 11 de 10 de março de 2011, mediante disponibilidade orçamentária.

1.5.2 O beneficiário da bolsa gozará de tratamento igualitário em relação aos demais bolsistas da CAPES.

15.3 Não estão incluídos no PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao estudante-convênio selecionado e/ou a qualquer membro da família de estudante-convênio, quando de sua chegada ao Brasil.

1.6. Das Atribuições

1.6.1 Compete à CAPES:

a. Promover, prioritariamente, a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes-convênio junto às IES;

b. Estabelecer os métodos e critérios de avaliação e seleção dos pareceristas, bem como proceder, segundo pareceres elaborados por seus consultores, à indicação de candidaturas aptas à seleção;

c. Fornecer ao DC/MRE, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-PG que terminaram seus estudos ou que sofreram qualquer alteração acadêmica;

d. Efetuar o depósito mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos valores devidos a cada estudante-convênio;

e. Fornecer informações a respeito da concessão de benefícios de cada estudante-convênio para os agentes envolvidos (próprio estudante-convênio, IES, MRE, auditorias interna e externa);

f. Emitir declaração de vínculo com o Programa, sempre que solicitado pelo estudante-convênio, para finalidade devida (abertura de conta, prorrogação de visto etc.); e

g. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

1.6.2 Compete ao DC/MRE:

a. Divulgar e coordenar os assuntos relacionados ao PEC-PG junto aos Governos dos países participantes;

b. Notificar qualquer alteração acadêmica do estudante-convênio à Missão Diplomática de seu país no Brasil, solicitando medidas cabíveis para seu retorno, se for o caso, bem como à Missão Diplomática brasileira no país de origem ou residência do estudante-convênio, para a devida anotação;

c. Providenciar o retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil, no âmbito do PEC-PG;

d. Comunicar às repartições consulares brasileiras a relação dos candidatos selecionados, para concessão do visto de que trata o art. 13, item IV, da Lei 6.815, de 19 de agosto 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (doravante denominado Visto Temporário IV);

e. Emitir, por meio da Missão Diplomática brasileira no país de origem ou residência do candidato aprovado no processo seletivo, carta de apresentação em nome do interessado. A referida carta deverá ser apresentada pelo selecionado à IES de destino por ocasião de sua matrícula no curso de Pós-Graduação *stricto sensu* pretendido; e

f. Arcar com os custos relativos ao retorno ou traslado para o país de origem, em caso de doença grave ou de falecimento do estudante-convênio, dependendo do impedimento financeiro de seus familiares e da disponibilidade de recursos orçamentários do MRE.

1.6.3 Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES:

a. Homologar a documentação do candidato selecionado e emitir carta de aceite do aluno, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação, de acordo com as seguintes diretrizes:

   I. verificar se o plano de trabalho está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso;

   II. não exigir a presença do candidato para entrevistas e não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos condicionantes à emissão da carta de aceite;

   III. não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório; e

   IV. possibilitar a participação do estudante-convênio, caso este necessite, em curso de língua portuguesa na IES.

b. Exercer a interlocução entre o estudante-convênio e a CAPES, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;

c. Solicitar ao programa de pós-graduação da IES orientação acadêmica especial para os estudantes-convênio matriculados em seus cursos;

d. Informar anualmente à CAPES sobre o desempenho do estudante-convênio, em função das respectivas normas da IES;

e. Enviar à CAPES o relatório de acompanhamento e avaliação do estudante-convênio, obedecendo às normas, por meio de formulários próprios (Anexos V e VI do Manual do PEC-PG);

f. Enviar, à CAPES, comunicação formal e documentação para o pedido de prorrogação de bolsa da estudante-convênio gestante cujo parto ocorrer durante o período da bolsa, de acordo com a Portaria Nº 248, de 19/12/2011;

g. Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao MRE o abandono, jubilamento e/ou a conclusão do curso pelo estudante-convênio;

h. Solicitar à CAPES, por meio de ofício, autorização para permanência do estudante-convênio no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a CAPES, incluindo a prorrogação da concessão da bolsa;

i. Comunicar à CAPES sobre estudante-convênio que tenha obtido relativo destaque sobre os demais alunos e bolsistas no âmbito de suas atividades acadêmicas; e

j. Solicitar ao DC/MRE, por meio da CAPES, o retorno do estudante-convênio ao país de origem ou residência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida, mediante envio dos seguintes documentos:

I. formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudantes-convênio (Anexo VII do Manual do PEC-PG), devidamente preenchido e assinado;

II. relatório geral das atividades desenvolvidas (Anexo V do Manual do PEC-PG);

III. cópia da ata de defesa da tese;

IV. Visto válido do tipo IV; e

V. histórico escolar completo do doutorado.

1.6.4 Compete ao Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG (integrado por representantes de cada uma das três instituições gestoras do Programa):

a. Estabelecer o calendário dos eventos pertinentes à execução deste Programa;

b. Gerenciar o Programa, procedendo à sua avaliação periódica e elaborando sugestões para seu melhor desempenho;

c. Fixar o número de bolsas de estudo a ser distribuído a cada ano, de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada parte;

d. Elaborar previsão orçamentária dos dispêndios com a execução do PEC-PG no exercício subsequente, a qual será submetida à análise do DC/MRE, da CAPES e do CNPq; e

e. Decidir quanto aos casos excepcionais ou não previstos neste Edital.

1.6.5 Cabe ao estudante-convênio:

a. Executar o plano de atividades aprovado no âmbito do Programa;

b. Assinar Termo de Compromisso (Anexo III deste Manual) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;

c. O estudante-convênio selecionado pela CAPES a partir de 2010 deverá anexar toda a documentação solicitada por meio do link: **http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html** e enviar e-mail para **pecpg@capes.gov.br**, comunicando a inclusão;

d. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, por meio de Relatórios de Atividades anuais, além de pareceres do orientador e histórico escolar;

e. Submeter-se às exigências do Programa PEC-PG, inclusive as incluídas no presente Manual, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado, e às normas da agência financiadora concessora de sua bolsa;

f. Manter atualizado, junto às autoridades competentes, o Visto Temporário IV, sob pena de suspensão temporária da bolsa, com possibilidade de desligamento do Programa;

g. Anexar toda a documentação exigida nesse edital e solicitada pela Capes a qualquer momento por meio do link:

http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html

e enviar e-mail para pecpg@capes.gov.br comunicando a inclusão;

h. Arcar com sua passagem de volta em caso de insucesso no estudos;

i. Fazer referência ao apoio recebido pela respectiva agência financiadora nos trabalhos publicados em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do PEC-PG, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

I. Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, da CAPES/CNPq - Brasil”.

II. Se publicado em co-autoria: “Bolsista do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, da CAPES/CNPq – Brasil“.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para análise, enquadramento e julgamento das inscrições. As inscrições apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender às normas deste Edital e do Manual, em anexo. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos critérios de elegibilidade poderá resultar no cancelamento da inscrição. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.1. Dos requisitos do candidato

Para ser estudante-convênio do Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

África, Ásia e Oceania		**América Latina e Caribe**	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
Argélia	Benin	Barbados	Bolívia
Cabo Verde	Camarões	Chile	Colômbia
China	Costa do Marfim	Costa Rica	Cuba
Egito	Gabão	El Salvador	Equador
Gana	Índia	Guatemala	Guiana
Líbano	Mali	Haiti	Honduras
Marrocos	Moçambique	Jamaica	México
Namíbia	Nigéria	Nicarágua	Panamá
Paquistão	Quênia	Paraguai	Peru
República Democrática do Congo	São Tomé e Príncipe	República Dominicana	Suriname
Senegal	Síria	Trinidad e Tobago	Uruguai
Tailândia	Tanzânia	Venezuela	

Timor Leste	Togo	
Tunísia	Vietnã	

2.1.2 Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiro;

2.1.3 Não possuir **visto permanente**, **visto diplomático, visto MERCOSUL, visto de turista** ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;

2.1.4 Ter curso de graduação ou mestrado completo em uma das áreas do conhecimento científico;

2.1.5 Não ter iniciado curso de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil no mesmo nível de estudo pretendido;

2.1.6 Ser aceito por IES brasileira, pública ou privada, que emita diploma de validade nacional, em curso de doutorado recomendado ou reconhecido pela CAPES, com conceito igual ou superior a 03 (três);

2.1.7 Não possuir formação anterior no mesmo nível de estudo pretendido;

2.1.8 Ter *Curriculum Vitae* cadastrado e/ou atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, em língua portuguesa;

2.1.9 Ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil, por sua manutenção até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa PEC-PG e pela manutenção de qualquer membro da família que o acompanhe durante toda a estada no Brasil;

2.1.9 Ser portador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa – CELPE-Bras ou comprovar proficiência por meio de Declaração do Coordenador do Curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido no Brasil, no caso dos candidatos provenientes de países onde não se aplica o CELPE-Bras.

2.1.9.1 O candidato que tiver cursado a graduação ou mestrado no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa.

2.1.9.2 Quando da inscrição online, o candidato deverá enviar, juntamente com os demais documentos exigidos, o comprovante de aprovação no CELPE-Bras ou, no caso dos candidatos provenientes de países onde não se aplica o CELPE-Bras e países lusófonos, deverá ser enviado o Anexo VIII deste Manual devidamente preenchido e assinado. Para o preenchimento do anexo VIII, o aluno deverá fazer solicitação prévia à Coordenação do Curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido no Brasil.

2.1.9.3 O candidato que tiver enviado o anexo VIII no ato da inscrição, obrigatoriamente, fazer o Exame CELPE-Bras depois de sua chegada ao Brasil. O comprovante de aprovação deverá ser apresentado à agência financiadora no prazo máximo de dois anos, não podendo ultrapassar a data de defesa de dissertação/tese.

2.1.9.3.1. Caso não seja aprovado no exame CELPE-Bras no prazo máximo de dois anos, o candidato deverá devolver à agência financiadora, todas mensalidades recebidas, bem como o auxílio deslocamento, com as devidas correções previstas na legislação.

A seguir lista dos países onde não se aplica a prova CELPE-Bras:

África, Ásia e Oceania		**América Latina e Caribe**	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Barbados
Argélia	Benin	Cuba	Guatemala
Cabo Verde	Camarões	Haiti	Honduras
Costa do Marfim	Egito	Jamaica	Panamá
Gabão	Gana	Trinidad e Tobago	
Índia	Líbano		
Mali	Moçambique		
Marrocos	Namíbia		
Paquistão	Quênia		
República Democrática do Congo	República do Congo		
São Tomé e Príncipe	Senegal		
Síria	Tailândia		
Tanzânia	Togo		
Tunísia	Timor Leste		

2.1.10 A lista de postos aplicadores do CELPE-Bras, no Brasil e no Exterior, está disponível no endereço **http://portal.inep.gov.br/postos-aplicadores.**

2.1.11 Ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, dois anos após ter obtido o diploma brasileiro, no caso de ex-estudante graduado pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G;

2.1.12 Ter permanecido em seu país de origem ou residência por, no mínimo, dois anos após ter obtido o diploma brasileiro, no caso de candidato que tenha recebido bolsa de estudos ou pesquisa de agência brasileira de fomento para cursar graduação no Brasil e deseje inscrever-se para doutorado direto;

2.1.13 Ter permanecido em seu país de origem ou residência por, no mínimo, dois anos após ter obtido o título de mestre (profissional ou acadêmico), no caso de candidato que tenha recebido bolsa de estudos ou pesquisa de agência brasileira de fomento; e;

2.1.14 Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após aprovado pela CAPES.

3. DA INSCRIÇÂO

3.1. É feita diretamente pelos interessados exclusivamente por meio do **Guichê Eletrônico de Inscrições o*nline***, disponível no endereço **http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/pec-pg**, de acordo com o cronograma e as normas deste Edital.

3.2. Os documentos obrigatórios devem ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) de tamanho e anexados em espaços próprios do referido guichê eletrônico. Recomenda-se evitar o uso de imagens, gráficos ou outros que comprometam a capacidade do arquivo. Documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo **Guichê Eletrônico de Inscrições *Online*** da CAPES.

3.3. Após o envio, cada proponente receberá, imediatamente, no endereço eletrônico informado no formulário, a confirmação de recebimento da inscrição.

3.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrições não concretizadas em decorrência de eventuais problemas técnicos de Tecnologia de Informação ou falhas na transmissão de dados, comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Caso a proposta seja remetida após o horário e o prazo de submissão estipulado no cronograma deste Edital, por via postal, fax ou correio eletrônico, não será aceita.

3.5. A ausência ou inadequação de qualquer documento enumerado neste item implicará o cancelamento da inscrição do candidato.

3.6 As inscrições apresentadas devem, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos a seguir indicados. O não atendimento resultará no cancelamento da proposta.

3.7 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas em cada Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8. Os candidatos devem anexar ao formulário de inscrição *online*, os seguintes documentos em formato PDF:

3.8.1 Diploma de graduação, diploma de mestrado/comprovante de conclusão ou residência médica (no caso de candidato da área médica) ou declaração da coordenação do curso de mestrado apresentando a data provável de defesa da dissertação, frente e verso, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

3.8.1.1 Os candidatos aceitos pela IES para cursarem doutorado sem possuirem o título de mestre poderão apresentar o diploma de graduação, declaração de conclusão do curso ou declaração indicando a data provável de conclusão do curso de graduação, frente e verso, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

3.8.2 Histórico escolar ou documento equivalente que possua as menções/notas completas da graduação e/ou do mestrado, em língua portuguesa ou inglesa ou espanhola;

3.8.3 Comprovação de proficiência em língua portuguesa, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

a. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras, conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação – MEC e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no Brasil e em outros países, com o apoio do MRE; ou

b. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e seu nível de aprovação no exame CELPE-Bras, com a devida identificação; ou

c. Resultado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço **http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados**; ou

d. Declaração da coordenação do curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido (anexo VIII deste Manual) atestando que o candidato possui proficiência em língua portuguesa e condições para acompanhar as atividades previstas (somente para os candidatos provenientes de países onde não se aplica o CELPE-Bras e de países lusófonos).

1. A apresentação da declaração da coordenação do curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido supramencionada não exime o candidato de submeter-se ao exame CELPE-Bras. Ao final do primeiro ou, no máximo, do segundo ano de curso, o bolsista deverá apresentar às agências financiadoras o certificado ou o comprovante de aprovação nesse exame juntamente com os demais documentos exigidos para a renovação da bolsa.

2. Caso não seja aprovado no exame CELPE-Bras no prazo máximo de dois anos, o candidato deverá devolver à agência financiadora, todas mensalidades recebidas, bem como o auxílio deslocamento, com as devidas correções previstas na legislação.

3. Não serão aceitos como comprovantes de proficiência quaisquer outros documentos que não sejam os cobrados nos itens a, b, c e d acima listados.

4. Não será aceito como atestado de proficiência, o comprovante de inscrição na prova CELPE-Bras. Para inscrever-se, o candidato deverá estar de posse do resultado da prova, conforme descrito nos itens acima.

Parágrafo único: O candidato que tiver cursado a graduação ou o mestrado no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa.

3.8.4 Carta de Aceitação (Anexo IX do Manual do PEC-PG) única da IES brasileira, pública ou privada, em curso de doutorado recomendado ou reconhecido pela CAPES com conceito igual ou superior a 03 (três) e constante da relação disponível na página web **http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados**, contendo a logomarca da instituição, assinatura e carimbo do representante legal do Departamento ou da IES, indicação do programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa, tema que será objeto de sua dissertação ou tese, nome do orientador, informação de que o estudante-convênio e a CAPES estão isentos do pagamento de mensalidades e taxas de qualquer natureza e confirmação de que não será exigida do estudante-convênio a revalidação de qualquer diploma estrangeiro após a sua aprovação no processo seletivo do PEC-PG. Esta Carta de Aceitação deverá seguir obrigatoriamente o modelo do Anexo IX do Manual do PEC-PG e ser adquirida diretamente pelo candidato antes da inscrição no Programa, em contato direto com a IES. O documento indica apenas que o candidato está apto, do ponto de vista acadêmico, a desenvolver seus estudos no Brasil e não garante direito automático à bolsa de estudo;

Parágrafo único: O candidato que apresentar duas ou mais cartas de aceitação da mesma IES ou de IES distintas terá sua candidatura indeferida.

3.8.5 Duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato (Anexo II deste Manual), devidamente redigidas em língua portuguesa ou inglesa ou espanhola (este documento deverá ter data posterior ao lançamento do Edital/Chamada);

3.8.6 *Curriculum Vitae* detalhado, em língua portuguesa e em complementação ao currículo *Lattes* (ver item 3.4.2.6.1 do Manual do PEC-PG), contendo as seguintes informações: produção acadêmica, dados pessoais e atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem ou residência, se for o caso;

3.8.7 É indispensável o preenchimento do Currículo Lattes no ato da inscrição. Instruções detalhadas sobre como cadastrar o Currículo Lattes estão disponíveis no endereço **http://lattes.cnpq.br/**.

3.8.7.1 Plano de trabalho detalhado, em língua portuguesa (Anexo I do Manual do PEC-PG). (Este documento deverá ter data posterior ao lançamento do Edital/Chamada);

3.8.8 Documento de identidade com foto do candidato;

3.8.9 Certidão de nascimento ou documento de identidade de seus genitores ou informações dos genitores (Anexo X do Manual do PEC-PG);

3.8.10 Declaração de vínculo empregatício emitida pelo órgão/instituição em que trabalha, se for o caso, em língua portuguesa ou inglesa ou espanhola (este documento deverá ter data posterior ao lançamento do Edital/Chamada).

3.8.11 Comprovante de cumprimento de interstício para candidato enquadrado nos subitens 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13. Este documento poderá ser uma declaração do empregador, da IES vinculada ou do próprio candidato, atestando o cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) anos entre a realização da graduação/mestrado e o início do doutorado, se for o caso, em língua portuguesa ou inglesa ou espanhola.

3.9. Os documentos que necessitam de tradução para qualquer uma das línguas aceitas (português ou inglês ou espanhol) deverão obrigatoriamente ser traduzidos (não há necessidade de ser tradução juramentada) e encaminhados juntamente com a digitalização do documento original.

3.10. A Missão Diplomática brasileira no país de origem ou residência do candidato prestará o apoio necessário para submissão da candidatura ao programa, fornecendo orientação e o eventual apoio técnico e de infraestrutura (cópia, digitalização dos documentos etc.), quando justificado.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento das inscrições ocorrerá nas seguintes etapas:

4.1.1 Análise técnica – as inscrições serão analisadas pelas equipes técnicas das agências financiadoras, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas no Edital/Chamada e neste Manual.

4.1.2 Análise de mérito – as propostas serão analisadas por pareceristas de reconhecida atuação com o propósito de julgar a relevância acadêmica de cada candidato, levando em consideração o seu currículo, as cartas de recomendação, a fundamentação e o plano de trabalho apresentados, o mérito técnico-científico, o atendimento aos objetivos do PEC-PG e as especificidades do Edital/Chamada.

4.1.3 Priorização – as candidaturas recomendadas por mérito técnico-científico serão submetidas à seleção final para priorização, levando-se em conta disponibilidade orçamentária e financeira das agências financiadoras. As candidaturas que forem selecionadas após a referida priorização serão ratificadas pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG em reunião específica.

4.2. São critérios para enquadramento das propostas:

4.2.1 Elegibilidade do candidato por meio do cumprimento das exigências do presente Edital;

4.2.2 Aprovação na avaliação de mérito.

4.3. A relação dos candidatos aprovados será divulgada no endereço eletrônico na internet dos Programas na CAPES, no CNPq e seu extrato publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o cronograma de cada Edital/Chamada.

5. DA APROVAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A aprovação das inscrições caberá à CAPES, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o resultado da avaliação técnica, dos pareceristas e da priorização.

5.2. A ratificação das candidaturas selecionadas será feita pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG, em reunião mista.

5.3. A homologação da decisão final será feita pelo Presidente da CAPES, com base em documento informando a aprovação dos candidatos selecionados.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 A partir da data de divulgação dos resultados no sítio eletrônico da CAPES, os candidatos interessados poderão solicitar às agências financiadoras, por meio do correio eletrônico do Programa (**pecpg@capes.gov.br**), o parecer de indeferimento no prazo de 10 (dez) dias.

6.2 Após o envio do parecer ao candidato, lhe será dado o prazo de mais 10 (dez) dias para a apresentação do formulário de recurso (anexo XI do Manual PEC-PG 2014). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente nas agências financiadoras.

6.3 O recurso deverá ser encaminhado para o CNPq (para as candidaturas de mestrado) ou para a CAPES (para as candidaturas de doutorado), por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica de cada agência. Consultores *ad hoc's*, após exame, fundamentarão sua apreciação. O resultado da avaliação será encaminhado para deliberação final conforme as normas de cada agência financiadora.

6.4 O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

6.5 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo a interposição de qualquer outro recurso.

7. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1. A relação das inscrições aprovadas no âmbito do presente Edital será divulgada na página eletrônica da CAPES **www.capes.gov.br** na data aprazada no item 1.3, além de publicado do resultado no Diário Oficial da União.

8. DO INÍCIO DA CONCESSÂO

8.1. O candidato selecionado deverá solicitar às autoridades consulares brasileiras em seu país o Visto Temporário IV, exclusivo para estudantes.

8.2. Assim que matriculado, o candidato selecionado à bolsa de doutorado deverá solicitar a sua inclusão na Plataforma Sucupira da CAPES a secretaria de seu curso de pós-graduação. O cadastramento deverá ser efetuado por meio do CPF do aluno e as informações de bolsa deverão permanecer em branco, pois serão preenchidas posteriormente pela área técnica da CAPES.

8.3 Para o início da concessão da bolsa pela CAPES, o candidato aprovado deverá encaminhar, por meio do link **http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html**, os documentos abaixo listados:

a. Declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para conclusão;

b. Cópia do Visto Temporário IV, que deverá ser encaminhado anualmente, sempre que o visto for prorrogado junto à Polícia Federal;

c. Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil preenchido e assinado (Anexo III deste Manual);

d. Formulário de Cadastramento de Estudante Estrangeiro para implementação de bolsa, preenchido e assinado (Anexo IV deste Manual);

e. Cópia do Contrato de Abertura de Conta-Corrente em qualquer banco brasileiro (somente para bolsistas da CAPES); e

f. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

8.4. O Termo de Compromisso (Anexo III do Manual do PEC-PG) deverá ser enviado por via postal para o endereço:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Programa CAPES/PEC-PG
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Lote 6 Bloco L – 2º andar
Brasília – DF – Brasil
70040-020

8.5. Os candidatos aprovados têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do Resultado, para encaminhar a documentação necessária para a implantação da concessão. Expirado este prazo a concessão estará automaticamente cancelada.

8.6. Os candidatos aprovados que, por motivo de força maior - como doença, gravidez ou outras situações –, não puderem iniciar suas atividades no primeiro semestre de 2014, deverão apresentar justificativa fundamentada, solicitando o adiamento necessário, o qual não poderá ultrapassar o exercício de 2014.

8.7. O candidato selecionado que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para qual foi selecionado, será considerado desistente, não podendo candidatar-se novamente a vaga no âmbito do PEC-PG.

9. DO PAGAMENTO DE BOLSAS

9.1. A primeira mensalidade será paga após comprovada a matrícula definitiva do estudante-convênio no curso ao que se candidatou ao PEC-PG e após envio da documentação obrigatória para a implementação da bolsa (mencionados no item 9).
9.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo estipulado por modalidade de bolsa, a contar da primeira matrícula na IES, salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011. Para a solicitação referente ao auxílio-maternidade é necessário enviar à respectiva agência financiadora, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, comunicação formal e comprobatória sobre a ocorrência do parto além de cópia da certidão de nascimento da criança e de cópia do documento de identificação da mãe, solicitando, com a devida justificativa, a prorrogação de sua bolsa e o tempo de prorrogação necessário.
9.3. O pagamento aos estudantes-convênio será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelas agências financiadoras.
9.4. O pagamento será efetuado diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em domicílio bancário, pelas agências financiadoras.
9.5. O pagamento da bolsa está vinculado à realização de atividades no Brasil, não sendo permitida a modalidade de doutorado-sanduíche com recursos do Programa.
9.6. É vedada a concessão de nova bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com as agências financiadoras.
9.7. É vedados o acúmulo de bolsa com quaisquer agências de fomento nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

10. DO PRAZO DE CONCESSÂO E RENOVAÇÂO

10.1. O prazo de concessão das bolsas é de até 48 (quarenta e oito) meses para bolsistas no nível de doutorado, renovado a cada 12 meses. A renovação depende de:

10.1.1 aprovação do relatório de atividades do período já cumprido;

10.1.2 parecer técnico do Orientador;

10.1.3 histórico escolar do período; e

10.1.4 apresentação de visto temporário válido do tipo IV.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1 O estudante-convênio deverá efetuar matrícula no primeiro semestre letivo do ano imediatamente subsequente ao que se candidatou ao PEC-PG. Poderá, no entanto, ser concedida prorrogação do início de curso, dentro do mesmo exercício, a qual deverá ser submetida pelo candidato selecionado, mediante justificativa, anuência da IES e, a seguir, ao conhecimento da agência financiadora.
11.2. A apresentação do candidato para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES de destino, ficando sob responsabilidade do candidato selecionado o contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES para confirmar a data de início do ano letivo.

11.3. É facultado ao estudante-convênio trancar matrícula pelo período de um semestre letivo, a critério da IES e de seu orientador e mediante autorização da agência financiadora. Este benefício poderá ser concedido uma única vez.

11.4. A manutenção do Visto Temporário IV vigente junto às autoridades competentes e sua atualização junto às agências financiadoras é responsabilidade exclusiva do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula, da manutenção da bolsa e, posteriormente, para a defesa de dissertação/tese.

11.5. A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante-convênio de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de pós-graduação em que esteja matriculado.

11.6. É facultado ao estudante-convênio, após o encerramento de sua bolsa e retorno a seu país, manter seus dados atualizados junto à agência financiadora, fornecendo informações e trabalhos acadêmicos relacionados ao impacto do PEC-PG em sua ascensão acadêmica/profissional e contribuição para o desenvolvimento de seu país, para que seja possível analisar o impacto do Programa.

12. DOS AFASTAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

12.1. O estudante-convênio somente poderá se ausentar do Brasil para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo de 06 (seis) meses para mestrandos e 12 (doze) meses para doutorandos, ininterruptos ou não, durante a vigência total da bolsa, desde que previsto no plano de trabalho aprovado, mediante envio de cronograma de atividades detalhadas e justificativas do orientador. O afastamento deverá ser autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES, que deverá atentar para que o aluno não ultrapasse o período máximo estipulad, e comunicado à CAPES com antecedência mínima de 30 dias do afastamento.

12.2. O estudante-convênio poderá participar de eventos científicos sem a suspensão da bolsa PEC-PG, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, pelo período máximo de 01 (um) mês para cada evento, mediante prévia autorização e sem ônus para a agência financiadora (passagens, diárias, taxas de inscrição etc.).

12.3. O afastamento ou participação em evento deverá ser comunicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do endereço de correio eletrônico do Programa contendo o objetivo do afastamento, a anuência do orientador e o período total da viagem.

12.4. Em caso de doença ou qualquer outro problema ocorrido com o estudante-convênio durante a viagem, o bolsista deverá informar imediatamente a agência financiadora.

13. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Será revogada a concessão da bolsa do PEC-PG ao estudante-convênio, com a consequente obrigatoriedade de ressarcimento à CAPES do montante total de recursos financeiros pagos indevidamente até seu desligamento do Programa, com as correções devidas, nos seguintes casos:

a. Se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida;

b. Se o estudante-convênio, durante a realização de seus estudos, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;

c. Se o estudante-convênio, por qualquer motivo, for desligado da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país de origem ou residência a suas expensas;

d. Se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

e. Se praticada qualquer fraude pelo estudante-convênio, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

13.2. A não conclusão do curso acarretará ao estudante-convênio a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por reprovação no exame de qualificação, caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado e não obriga o ônus do Programa com o retorno do ex-bolsista.

13.3. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades subsequentes, quando o devedor for estudante-convênio em curso, ou, quando o devedor não for mais estudante-convênio, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

13.4. A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo estudante-convênio deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no subitem 13.5.

13.5. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o estudante-convênio a ressarcir integralmente à CAPES todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.

13.6 O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do estudante-convênio, de seu orientador, do Coordenador do Curso, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da IES, ou ainda, por iniciativa da agência financiadora, em função de duplicidades, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes.

14. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

14.1. Poderá ser solicitada suspensão temporária da bolsa durante o período de afastamento, com posterior reativação, nos seguintes casos:

14.1.1. Licença médica superior a 30 (trinta) dias, com retorno ao país de origem ou residência;

14.1.2. Viagem de pesquisa de campo no país de origem ou residência do estudante-convênio pelo período que ultrapassar o permitido (subitem 13.1);

14.1.3. Viagens que não tiveram prévia autorização da agência financiadora, pelo período total do afastamento;

14.1.4. Viagens de pesquisa de campo para outros países por períodos superiores a 01 (um) mês;

14.2. No caso de suspensão descrita nos itens 14.1.1 se interrompe a contagem da vigência da bolsa, nos demais casos haverá interrupção pelo período que o bolsista permanecer fora do Brasil e o final da vigência permanecerá o mesmo.

14.2.1 Assim que cessar o motivo que levou à suspensão da bolsa, a agência financiadora deve ser avisada pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, por correio eletrônico, para que a bolsa seja reativada.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela agência financiadora mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento (Anexo VI deste Manual), comprovante de matrícula e histórico escolar parcial. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:

15.1.1. Parciais – elaborados e encaminhados à agência financiadora do estudante-convênio a cada 12 (doze) meses após o início do curso; e

15.1.2. Final – elaborado e encaminhado à agência financiadora do estudante-convênio até 01 (um) mês após o encerramento da vigência da concessão.

15.1.3. O arquivamento do processo ocorrerá no encerramento da vigência da concessão, cumprido o Plano de Trabalho do Projeto e envio de todos os documentos obrigatórios.

15.1.4. As agências financiadoras poderão solicitar, a qualquer momento, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

16. DO AUXÍLIO-RETORNO

16.1. O auxílio-retorno refere-se a passagem área de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio, concedida pelo MRE, em classe e trecho mais econômicos, em caso de titulação na pós-graduação.

16.2. O pedido de passagem de retorno ao país do estudante-convênio (Anexo VII deste Manual) deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, obrigatoriamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de embarque, à respectiva agência financiadora, que o repassará ao Departamento Cultural – DC/MRE, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa da dissertação/tese e a autorização expressa de cada agência para a prorrogação de estadia.

16.3. Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida a expensas do estudante-convênio.

16.4. O pagamento da passagem aérea de retorno não abrange taxas extras referentes ao embarque, como excesso de bagagem e multa para remarcação.

16.5. Não estão incluídos no PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao ex-bolsista do Programa e/ou a qualquer membro de sua família, quando de seu retorno ao país de origem ou residência.

16.6. Para devidas providências, será necessário o envio dos seguintes documentos:

16.6.1. formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudante-convênio (Anexo VII deste Manual), devidamente preenchido e assinado;

16.6.2. relatório geral das atividades desenvolvidas;

16.6.3. cópia da ata de defesa da dissertação/tese;

16.6.4. cópia do visto válido do tipo IV; e

16.6.5. histórico escolar final.

16.6.6. documento emitido pelo banco que comprove o encerramento da conta bancária informada para depósito das mensalidades, de acordo com as exigências de cada agência financiadora.

16.7. O Programa não é responsável pelo retorno de ex-bolsista do Programa PEC-PG que não tenha solicitado formalmente a prorrogação de prazo de estadia junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES e/ou que não possua visto temporário IV no momento do embarque.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

17.2. Caso ocorram alterações nas normas de bolsas no país, essas alterações não afetarão as bolsas vigentes ou aprovadas, passando a valer somente para aquelas que foram aprovadas em submissão a editais PEC-PG posteriores à implementação da nova norma a não ser que as alterações representem vantagens aos beneficiários.

17.3. Durante a concessão, toda e qualquer comunicação com a CAPES, referente às bolsas de doutorado, deverão ser feitas por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão similar da IES, no endereço: **pecpg@capes.gov.br**.

17.4. Qualquer alteração relativa à concessão deverá ser autorizada, antes de sua efetivação, pela equipe técnica responsável pela gestão do PEC-PG. A solicitação deverá ser encaminhada por ofício dirigido a CAPES, numerado e assinado por seu Pró-Reitor e acompanhado da devida justificativa.

17.5. A CAPES, durante o período de concessão, poderá solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação,

17.6. Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis. .

17.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

17.8. À Diretoria Executiva da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

18. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por meio do endereço **http://capes.gov.br/faleconosco** ou pelo telefone 0800 61 61 61.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
PRESIDENTE